



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2018, que Confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

27 de Novembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

SF/18675.88449-49

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2018 (Projeto de Lei nº 8.468, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Raquel Muniz, que *confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 93, de 2018 (Projeto de Lei nº 8.468, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Raquel Muniz, que *confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça*, vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro confere ao Município de Salinas o mencionado título, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da lei em que vier a se converter o projeto na data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta a importância econômica, turística e cultural da cachaça para o município mineiro de Salinas.

A proposição foi aprovada, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo. No Senado Federal, a matéria foi distribuída à análise da CE, devendo, se aprovada, ser submetida à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre assuntos relativos à cultura, caso do projeto de lei em análise.

Surgido na rota comercial entre a Bahia e as Minas Gerais, o povoado de Santo Antônio de Salinas foi elevado a vila em 1880 e, sete anos depois, à categoria de cidade. Em 1923 passa a denominar-se simplesmente Salinas. As origens da ocupação da região remontam, contudo, à passagem do século XVII ao XVIII, quando se instalaram as primeiras fazendas de gado e são exploradas as jazidas de sal-gema no rio Salinas.

A fabricação da cachaça na região, por sua vez, inicia-se no século XIX. Em 1946, surge a primeira marca registrada do município e um gradual reconhecimento da qualidade da cachaça artesanal de Salinas, que na década de 1980 transpõe as fronteiras nacionais. Hoje a produção anual do município é estimada em 5 milhões de litros, com mais de 50 marcas comercializadas. O grande diferencial da aguardente de cana salinense é, no entanto, a sua qualidade, que muito contribuiu para a valorização da bebida no Brasil e no mundo, mudando, inclusive, seus hábitos de consumo.

O projeto propõe o reconhecimento legal do que já é uma realidade socialmente consagrada. Realiza-se anualmente na cidade, desde 2002, o Festival Mundial da Cachaça. Dez anos depois, instala-se em Salinas o Museu da Cachaça, contando parte relevante da história dessa que é a bebida mais tipicamente brasileira e o primeiro destilado criado nas Américas. Também em 2012, a “Região de Salinas”, formada pelos municípios de Salinas, Fruta de Leite, Novorizonte, Rubelita, Santa Cruz de Salinas e Taioabeiras, obteve o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) como Indicação Geográfica, cujo selo vai ser aplicado não apenas ao “carro-chefe” da cachaça, mas também a outros produtos de qualidade ali fabricados.

Nada mais justo, portanto, do que reconhecer o grande valor e o aclamado sabor da cachaça artesanal de Salinas, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Cachaça.

SF/18675.88449-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Não há, na proposição, qualquer óbice relativo à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao regimento da Casa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18675.88449-49

**Relatório de Registro de Presença****CE, 27/11/2018 às 10h - 46ª, Extraordinária**

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS		1. SÉRGIO PETECÃO
VAGO	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	3. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTC, PR, PTB, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO
		PRESENTE
		PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
AIRTON SANDOVAL
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 93/2018)

NA 46^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 24.

NA OCASIÃO, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTÔNIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de Novembro de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte